



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 240/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 65063000030.

RECORRENTE: AGRONOOVA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 036/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MUDANÇA DE ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO. SEM PREVIA COMUNICAÇÃO AO FISCO ESTADUAL E SEM ALTERAÇÃO CADASTRAL PREVIA.

I. É procedente a cobrança de multa acessória, por efetivação de mudança de endereço sem previa alteração cadastral e/ou comunicação ao Fisco estadual.

II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e não provido, para manter a decisão recorrida que considerou o Auto de Infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 14 de fevereiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado